

# AUTÓGRAFO Nº AUT-190/2014 CONFORME PROCESSO-631/2014

## **Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 23/09/2014 09:11:41

**Protocolado por:** Débora Geib

## **Dados da Leitura no Expediente**

**Situação:** Documento Lido

**Lido em:** 29/09/2014

**Lido Sessão:** Ordinária de 29/09/2014

**Lido por:** Débora Geib

**Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais para o exercício de 2014 por conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.**

**Art. 1º** Autoriza o repasse de subvenções sociais, para o exercício de 2014, às entidades abaixo relacionadas, até os limites previstos neste artigo, de acordo com o ingresso do numerário no Fundo Municipal da Criança e o Adolescente, no montante de até R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil, e quinhentos reais), sendo elas:

I - Associação Evangélica Luterana de Beneficência (Instituto Santíssima Trindade): justifica-se pela escassez e necessidade de recursos para atender e prover as necessidades básicas como vestuário, habitação, saúde, alimentação, educação, transporte, dos menores abandonados, que não possuem família ou em situação de risco e lá residem, até o valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil, e quinhentos reais);

II - Projeto PAMA (Mitra Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia São Pedro): destinação de verba financeira para custear desenvolvimento de atividades de inclusão social com crianças e adolescentes, atendendo atualmente 80 crianças, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente:

12 – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

08 – Assistência e apoio a família

2.039 – Gestão, implantação, manutenção e serviços a população

898 – 3.3.50.43.00.00.00.0001.0 – Subvenções Sociais

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 23 de Setembro de 2014.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**